



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 092-04/2016\*1.**

12768/17

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário Univates, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na Av. Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominada de **UNIVATES**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONVÊNIO nº 092-04/2016, firmado em 28.07.2016, com base na Lei Municipal nº 10.171, de 29 de junho de 2016, constante do processo administrativo nº 11713/2016, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em conformidade com a solicitação da Secretaria municipal da Saúde, constante no processo administrativo nº 7729/2017 fica incluída ao presente contrato, Cláusula contendo regras para Prestação de Contas, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A ENTIDADE deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos e parcialmente utilizados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, junto ao Setor de Prestação de Contas desta Prefeitura, mediante a correta aplicação do recurso, conforme normas expedidas pelo Município.

- a) os recursos devem ficar depositados na conta-corrente específica, **banco Sicredi, Ag. 0179, conta 86010-7**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado **por transferência eletrônica**, sob pena destes valores serem glosados;
- b) apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, evidenciando todas as entradas e saídas;
- c) todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da ENTIDADE, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque ou documento eletrônico que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos de despesas, acompanhados dos originais;
- d) deve constar na prestação de contas comprovante de pagamento para cada compra realizada;
- e) apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico disponibilizado pelo MUNICÍPIO;
- f) em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS e o mesmo deve ter inscrição municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

g) em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

h) reter IRRF conforme legislação em vigor;

i) é vedado realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência.

j) havendo saldo remanescente na prestação de contas do quadrimestre, o MUNICÍPIO fará a dedução do valor na próxima parcela a ser depositada a ENTIDADE.

§1º – A ENTIDADE, ao término do presente convênio e ou prestação final de contas, deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação.

§2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Convênio ou restituídos.

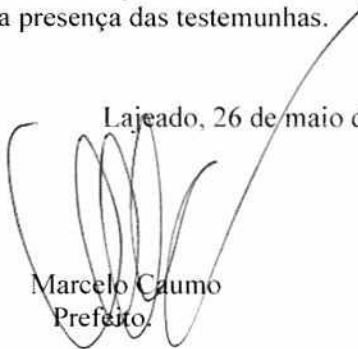
§3º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§4º - O não cumprimento dessa cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 26 de maio de 2017.

  
Marcelo Caumo  
Prefeito.

  
Carlos Cândido da Silva Cyrne,  
Presidente da FUVATES.

Testemunhas:

